

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Altera disposição da Lei n° 702 de 30/03/1990, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano e dá outras providências.

Art. 1° - O Art. 235 da Lei n° 702 de 30 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.235 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal



PREFEITURA DE DOM FELICIANO **GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei da nova redação ao Art. 235 da Lei nº 702 de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano.

A alteração do dispositivo se dá em razão de que parte de sua redação é desnecessária além de acarretar eventuais prejuízos de ordem financeira para Administração, bem como, inviabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como, na área da Educação.

Na redação do Art. 235 consta que "É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante".

Como visto o dispositivo veda a recontratação de uma mesma pessoa antes de decorrido seis meses do término do contrato anterior. Imagina-se que, quando da elaboração do presente artigo, o legislador visava garantir a impessoalidade na contratação, ou seja, para que uma mesma pessoa fosse reiteradamente contratada para prestar serviço na Administração Pública.

Ocorre, que com a evolução do serviço público na busca da sua de sua eficiência, atualmente, se faz necessário a realização de processo seletivo simplificado para a realização de qualquer contratação por prazo determinado pela a Administração Pública e, assim sendo, estaria sendo atendido o Princípio da Impessoalidade na contratação, pois, não há qualquer margem de discricionariedade do Administrador na contração e sim mérito do selecionado.

Portanto, atual redação veda que uma pessoa seja recontratada (por meio de um novo processo seletivo e de um contrato totalmente distinto do anterior) para dar continuidade aos serviços, o que pode ensejar a interrupção do mesmo, uma vez que, por vezes, pode ocorrer de não haverem interessados em participar do processo seletivo se não as pessoas já contratadas.

Por essa razão é que se pede a unânime aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência, tendo em vista a iminente conclusão do Processo Seletivo nº 01/2025 que contém, em lista preliminar, muitos aprovados já contratados por meio de processo seletivo anterior.

Em razão disso, para que não haja a interrupção da prestação de serviços públicos, reiteramos o pedido de urgência na aprovação do presente projeto de Lei.

Assim, contamos com a compreensão dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.

Tiago André Szortyka Prefeito Municipal